

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Outros



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORAÇÃO DE MARIA

### RESOLUÇÃO CME 01/2020

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR DE REPOSIÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DA ESCOLA MUNICIPAL DAVID MENDES PEREIRA PARA O ANO LETIVO DE 2020.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o calendário de reposição da Escola Municipal David Mendes Pereira para o ano letivo de 2020.

Art. 2º - O descumprimento e/ou alteração do Calendário Escolar, por parte de qualquer servidor público municipal, sem autorização deste Conselho, implicará nas penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 3º - Qualquer alteração do Calendário Escolar deverá ser encaminhada para análise do conselho.

**Parágrafo Único:** Em caso de decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, o CME divulgará data de reposição do dia letivo comprometido.

Art. 4º - O calendário Escolar de reposição do ano letivo de 2020, conforme anexo a esta Resolução:

Art. 5º - Torna-se obrigatório a exposição deste calendário em local visível, bem como a sua divulgação nos eventos realizados pela unidade escolar, no decorrer o ano letivo.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

*Ligia Maria Silva Cerqueira*  
LIGIA MARIA SILVA CERQUEIRA  
Presidente do Conselho Municipal de Educação  
PORTARIA Nº 136, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

*Carla Lopes Pacheco da Silva*  
CARLA LOPES PACHECO DA SILVA  
Vice- Presidente do Conselho Municipal de Educação  
PORTARIA Nº 136, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Coração de Maria, 11 de março de 2020.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

## Escola Municipal David Mendes Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



### CALENDÁRIO LETIVO – ANO: 2020

ATIVIDADE	PERÍODO
Jornada Pedagógica	03 e 04 de fevereiro de 2020
Planejamento Pedagógico	05 e 06 de Fevereiro de 2020
Início do Ano Letivo	16 de Fevereiro de 2020
Recesso carnaval	24 a 26 de Fevereiro de 2020
Recesso da Semana Santa	09 a 12 de abril de 2020
Recesso Junino	22 de junho a 03 de Julho de 2020
Encontro pedagógico	06 de julho de 2020
Total de Dias Letivos	200 dias
Término do Ano Letivo	18 de dezembro de 2020
Período de recuperação e avaliação final	21 a 22 de dezembro de 2020
Fechamento dos resultados finais	30 de dezembro de 2020

Obs.: No calendário escolar 2020 os dias 24 e 26 de fevereiro, 09 e 20 de abril e 12 de junho serão considerados como dias não letivos.

Distribuição dos dias letivos			
MESES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SÁBADO LETIVOS
Março	16 a 31	12	28
Abril	01 a 30	19	04 e 25
Maio	04 a 29	20	09 e 16
Junho	02 a 21	13	14 e 20 21(domingo)
Julho	07 a 31	19	11 e 18 29
Agosto	03 a 31	21	29
Setembro	01 a 30	21	12 e 26
Outubro	01 a 30	19	10 e 24
Novembro	03 a 30	19	-----
Dezembro	01 a 18	14	-----
<b>Total de dias</b>		<b>177</b>	<b>15</b>
Obs.: Os sábados registrados no calendário letivo de 2020 serão utilizados conforme planejamento da SEMEC.			
Obs.: O feriado do dia do professor (15/10) será antecipado para o dia 13/10.			
Feriado do dia do Servidor Público dia 28 de outubro.			

Distribuição dos Ciclos		
CICLO	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS
I	16/03 a 29/05	56
II	02/06 a 12/09	68
III	14/09 a 18/12	68

Calendário das Assembleias Ordinárias da APLB DE 2020

Mês	Dia
Fevereiro	07
Maio	13
Agosto	14
Outubro	28
Novembro	30

Obs.: Os 08 dias letivos para fechar os 200 dias letivos serão efetivados com aulas no contra turno para realização de ações de projetos pedagógicos como descrito abaixo.

Distribuição dos dias letivos			
Mês	Dias	Projeto	Nº de dias
Abril	08 e 16 29	Projeto leitura Feira do livro	03
Maio	13 e 27	Projeto leitura	02
Julho	23 e 30	Projeto leitura	02
Agosto	20	Feira de Ciências	01
<b>Total de dias</b>			<b>08</b>

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



## PARECER NORMATIVO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORAÇÃO DE MARIA- CME

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Educação de Coração de Maria e Escola Municipal Pedro Correia Damasceno-	Coração de Maria - BA
<b>ASSUNTO:</b> Reclassificação de alunos em distorção idade / ano escolar	
<b>RELATOR (A):</b> Camila Silva de Oliveira	
<b>PROCESSO N°:</b> 01/ 2020	
<b>PARECER CME/CEB N°:</b> 01/2020	<b>APROVADO EM:</b> 10/03/2020

### I – RELATÓRIO

#### 1. Histórico:

O município de Coração de Maria – Ba, celebrou a parceria com a Polícia Militar da Bahia sob o Termo de Cooperação Técnica nº 58/2019 que implementa um projeto pedagógico específico com o Sistema de Ensino de Gestão Compartilhada na Escola Municipal Pedro Correia Damasceno. A Unidade de Ensino Municipal Conveniada desenvolverá um projeto observando as instruções do Instituto de Ensino e Pesquisa da PMBA conforme Cláusula Primeira do Termo supra, bem como todas as diretrizes educacionais emanadas de órgãos Estaduais e Federais.

Neste ínterim, a Escola Municipal Pedro Correia Damasceno, através do Ofício nº 012/2020, solicita a análise de viabilização e liberação de uma proposta de regularização de dez alunos com distorção série/idade por processo de reclassificação, por indicar a necessidade de ajuste dos mesmos para se adequarem ao Sistema de Gestão Compartilhada.

#### 2. Apreciação:

##### 2.1. Aspectos legais:

A Lei de Diretrizes e Bases Nacional, nº 9.394/96, artigo 23, § 1º, esclarece que a educação básica terá como base a idade, a competência e outros critérios para

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

organiza-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados ou por forma diversa de organização.

“§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares.”

O artigo 24º- define quais as regras comuns que a educação básica deve obedecer para organização dos níveis fundamentais e médios:

“I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II – a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

III – nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

IV – poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

V – a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;”

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

A Resolução do Conselho Estadual de Educação da Bahia nº14/2019, que estabelece as normas referente classificação, reclassificação e regularização da vida escolar dos estudantes da Educação Básica, indicando no artigo 2º parágrafo 3º, “os procedimentos de classificação devem ser coerentes com a proposta pedagógica da instituição de ensino e constar no Regimento Escolar, para que produzam efeitos legais”

Ainda na resolução CEE nº 14/2019, no artigo 3º paragrafo 1º, “o processo de avaliação para Regularização de Vida Escolar deve ser conduzido por uma comissão, constituída pela direção da unidade escolar, composta por professor (es) do(s) componente(s) curricular(es) que será(ão) avaliado(s) e pela coordenação pedagógica e/ou coordenação de área.”

O artigo 5º- da mesma Resolução indica que a “reclassificação é o processo pelo qual a escola avalia o grau de experiência do estudante matriculado, levando em conta as normas curriculares gerais e o previsto no seu Regimento Escolar e na sua Proposta Pedagógica, a fim de encaminhá-lo à etapa de estudo compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do que registre o seu Histórico Escolar.”

## 2. Apreciação:

### 2.2. Aspectos formais:

Deve-se considerar, na medida do possível, a idade para evitar o constrangimento do aluno em sala de aula, cujos colegas serão de idade menor do que a dele.

É necessário considerar que alguns conteúdos são seqüenciais, não podendo deixar lacunas no desenvolvimento do aluno, de modo que a comissão de elaboração da avaliação de reclassificação siga estes critérios. O resultado da avaliação deve ser lavrado em livro de ata próprio, cuja cópia autenticada deverá ser anexada ao registro individual do aluno para que fique á disposição das partes e do sistema de ensino legalmente interessados.

É importante a escola ter clareza que deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico os pré-requisitos necessários para classificação, reclassificação e regularização da vida escolar do estudante, para que este tipo de procedimento seja realizado na instituição.

## II – VOTO DO RELATOR

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Diante do exposto, o relator é de voto favorável à autorização da proposta de regularização da vida escolar dos alunos da Escola Municipal Pedro Correia Damasceno, salva guardando todos os critérios legais e os procedimentos cabíveis.

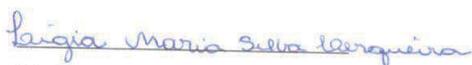
### III – DECISÃO DO CONSELHO

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do relator (a).

Sala das Sessões do CME, 10 de março de 2020.

**Camila Silva de Oliveira**

Conselheira – Relatora



**Ligia Maria Silva Cerqueira**

Presidente CME

Decreto nº 136 de 06 de Novembro de 2019



**Carla Lopes Pacheco da Silva**

Vice Presidente CME

Decreto nº 136 de 06 de Novembro de 2019

HOMOLOGO

EM 10/03/2020.



**Edlene Alves Paim de Cerqueira**

Secretária Municipal da Educação

Decreto nº 132 de 01 de Novembro de 2019